



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 47-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como proposto pelo art. 16 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47-A.**

.....

§ 3º O Ministério da Saúde prestará apoio técnico e financeiro aos entes federativos para garantir o adequado registro e envio das informações de que trata o § 1º, priorizando aqueles com maiores dificuldades operacionais, antes de aplicar quaisquer restrições à análise de novas habilitações, credenciamentos ou majoração de valores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um sistema nacional de dados públicos sobre o tempo de espera na atenção especializada (Art. 47-A da Lei 8.080/90, incluído pela MPV) é uma iniciativa meritória para aumentar a transparência e subsidiar a gestão do SUS. Contudo, a redação original do § 3º condiciona a análise de novas habilitações, credenciamentos e repasses financeiros ao cumprimento da obrigação de enviar os dados ao Ministério da Saúde.

Essa abordagem, embora vise garantir a alimentação do sistema, pode se revelar excessivamente punitiva e desproporcional, especialmente para municípios menores ou com menor capacidade técnica e financeira para implementar e manter os sistemas de registro e envio de informações. A



aplicação de sanções financeiras ou administrativas pode agravar as dificuldades desses entes, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde.

Esta emenda modificativa propõe uma abordagem mais colaborativa e equitativa. Em vez de simplesmente penalizar, estabelece que o Ministério da Saúde deve, prioritariamente, oferecer apoio técnico e financeiro aos entes federativos, focando naqueles com maiores dificuldades, para viabilizar o cumprimento da obrigação. Somente após esgotadas as medidas de apoio é que se poderiam cogitar restrições, garantindo assim a razoabilidade e a proporcionalidade da norma (princípios essenciais à luz da CCJ) e evitando que a falta de estrutura se torne um impeditivo para o recebimento de recursos essenciais (aspecto relevante para a CFFC), promovendo a equidade e a cooperação federativa no SUS.

Sala da comissão, 4 de junho de 2025.

